



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIV PALMAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 2148



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. José Geraldo

2º Secretário: Dep. Toinho Andrade

3º Secretário: Dep. Iderval Silva

4º Secretário: Dep. Josi Nunes

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amélio Cayres (**Pres.**), Iderval Silva (**Vice**), Amália Santana, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, Solange Duailibe, José Bonifácio, Osires Damaso e Eli Borges

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Augusto (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Carlão da Saneatins, Eduardo do Dertins e Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Raimundo Palito e Freire Júnior

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto (**Pres.**), Eli Borges (**Vice**), Osires Damaso, Stalin Bucar e Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa, Solange Duailibe, Amália Santana, Raimundo Palito e Freire Júnior.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro (**Pres.**), Solange Duailibe (**Vice**), Freire Júnior, Osires Damaso e Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Amália Santana, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**Pres.**), Josi Nunes (**Vice**), Amália Santana, Amélio Cayres e Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Eduardo do Dertins, Zé Roberto, Osires Damaso e José Augusto.

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quartas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Stalin Bucar (**Pres.**), Freire Júnior (**Vice**), Manoel Queiroz, Raimundo Palito e Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Solange Duailibe, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão.

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às quintas-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**Pres.**), Stalin Bucar (**Vice**), Raimundo Palito, Solange Duailibe e Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Manoel Queiroz, Amélio Cayres, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Amélio Cayres, Iderval Silva e Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Carlão da Saneatins e Eli Borges.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quintas-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Carlão da Saneatins (**Pres.**), Marcello Lelis (**Vice**), Amélio Cayres, Luana Ribeiro e Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Amália Santana, Raimundo Palito e Sargento Aragão.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe (**Pres.**), Amália Santana (**Vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz e Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Vilmar do Detran, Luana Ribeiro, Osires Damaso e José Augusto.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Vilmar do Detran (**Pres.**), Manoel Queiroz (**Vice**), José Augusto, José Bonifácio e Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Solange Duailibe, Amélio Cayres, Luana Ribeiro, Carlão da Saneatins e Marcello Lelis.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

MENSAGEM Nº 67/2014

Palmas, 11 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Cumpre informar Vossa Excelência de que, pelas razões a seguir expostas, decidi vetar o §1º do art. 1º do Autógrafo de Lei nº 51, de 19 de agosto de 2014.

Por força de emenda modificativa inserida no texto do projeto de lei, o indigitado preceito foi aprovado, nessa Casa, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

§1º Considera-se escala de serviço o trabalho prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO de quarenta horas semanais.

.....”

Suprimiu-se, com efeito, a expressão “no mínimo” que, no projeto original, antecedia a jornada mínima proposta.

Como ficou redigido, o preceptivo legal impõe quarenta horas como jornada ordinária semanal. A partir daí, todo trabalho realizado pelo bombeiro militar será considerado extraordinário.

Resulta evidente, que, com o reduzidíssimo efetivo atual do Corpo de Bombeiros, toda jornada semanal, quer queira quer não, vai exigir hora extra.

E isto implica vigoroso aumento de despesa com pessoal determinado por ato praticado dentro do último semestre do mandato do atual governante.

Ou seja, a vulneração do projeto encaminhado em momento tempestivo acaba por transgredir, via emenda serôdia, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), nos precisos termos do parágrafo único do art. 21.

E, por outro lado, a matéria legislada insere-se inteiramente no campo da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, circunstância que impõe, a um tempo, o veto jurídico, dada a inconstitucionalidade do dispositivo autografado, tal como textualizado.

E, de outra face, o veto político, haja vista que a inovação afronta o interesse público, porquanto, inflige aumento de despesas à margem da correspondente receita estimada para as arcas do tesouro estadual.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a **vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 51/2014**, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 68/2014

Palmas, 12 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Cumpre informar Vossa Excelência de que, pelas razões a seguir expostas, decidi **vetar** o art. 2º do Autógrafo de Lei nº54, de 19 de agosto de 2014.

Por emenda modificativa introduzida no texto da Medida Provisória nº28/2014, o preceito acrescentado foi aprovado nessa casa com a seguinte redação:

“Art. 2º Estendem-se os benefícios da Lei nº2.070, de 29 de junho de 2009, a título de Ressarcimento de Despesas de Atividades Ambientais – REDAA, aos Inspectores de Recursos Naturais, Fiscais Ambientais e Guarda-Parques, lotados no Instituto Natureza do Tocantins.”

É evidente que a matéria invade a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, circunstância que impõe, num primeiro passo, o veto jurídico, dada a inconstitucionalidade do autógrafo, tal como textualizado.

Em segundo passo, é imperativo o veto político, haja vista que a inovação afronta ao interesse público, porquanto, inflige aumento de despesas à margem da correspondente receita estimada para o erário.

E isto implica vigoroso aumento de despesa com pessoal determinado por ato praticado dentro do último semestre do mandato conferido ao atual governante.

Ou seja, a modificação da medida encaminhada em momento tempestivo acaba por transgredir, via emenda tardia, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), nos precisos termos do parágrafo único do art. 21.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a **vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº54/2014**, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 2.902/2014

Altera a Lei 2.070, de 29 de junho de 2009, que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade de Defesa Agropecuária – REDAD, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº2.070, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 2º O REDAD é atribuído nos seguintes valores, a partir de:

I – 1º de janeiro de 2015:

a) R\$ 1.650,00 ao Fiscal de Defesa Agropecuária lotado em barreiras fixas ou na sede da ADAPEC;

b) R\$ 1.800,00 ao:

1. Fiscal de Defesa Agropecuária lotado em barreira volante;

2. Inspetor de Defesa Agropecuária;

II – 1º de janeiro de 2016, R\$ 1.987,19 ao Fiscal de Defesa Agropecuária e ao Inspetor de Defesa Agropecuária;

III – 1º de janeiro de 2017, R\$ 2.322,91 ao Fiscal de Defesa Agropecuária e ao Inspetor de Defesa Agropecuária;

IV – 1º de janeiro de 2018, R\$ 2.715,35 ao Fiscal de Defesa Agropecuária e ao Inspetor de Defesa Agropecuária.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2019, o REDAD é corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM, apurado nos últimos 12 meses imediatamente anteriores.

Art. 3º Incumbe ao Chefe do Poder Executivo baixar o regulamento desta Lei, inclusive quando necessária a atribuição do REDAD em valores vinculados à avaliação de desempenho com base no cumprimento de metas e pontuações relacionadas a posições ou colocações conseguidas por mérito pessoal.

.....
.....”(NR)

Art. 2º VETADO.

Art. 3º É revogado o art. 5º da Lei 2.070, de 29 de junho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de setembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Ofício nº 1.576/2014

Palmas, 3 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas-TO

Assunto: Encaminha minuta de projeto de lei. Altera Lei nº 2.833/2014.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que trata da alteração da Lei nº 2.833, de 28 de março de 2014, que dispõe sobre a política de indenizações pelo exercício de funções de

natureza judicial e administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, aprovado pelo Tribunal Pleno durante a 14ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 2 de outubro de 2014, para as providências cabíveis à sua aprovação e sanção, conforme minuta e justificativa anexas.

Atenciosamente,

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

PROJETO DE LEI Nº2/2014

Altera o art. 6º da Lei 2.833, de 28 de março de 2014, que dispõe sobre a política de indenizações pelo exercício de funções de natureza judicial e administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 2.833, de 28 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Sem prejuízo do pagamento da diferença prevista no art. 124, da Lei Complementar nº 35, de 1979, o magistrado em substituição fará jus à indenização por cumulação, desde que por período superior a 3 (três) dias, à exceção dos plantões judiciais e recesso forense, cujo percentual ou montante será fixado nos termos do art. 5º desta Lei. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei aprovado pelo Tribunal Pleno, em sessão de 2 de outubro de 2014, que altera o art. 6º da Lei nº 2.833, de 28 de março de 2014, que dispõe sobre a política de indenizações pelo exercício de funções de natureza judicial e administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A propositura tem por objetivo harmonizar o dispositivo ao texto legal e evitar interpretações divergentes.

Estas são as razões para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual proponho que seja apreciado em regime de urgência.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, aos 2 dias do mês de outubro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**
Presidente

Ofício nº 1.577/2014

Palmas, 3 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas-TO

Assunto: Encaminha minuta de projeto de lei. Prorrogação das contratações temporárias.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza a prorrogação das contratações temporárias de pessoal no serviço público do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, altera o caput do art. 5º da Lei nº 2.098, de 13 de julho de 2009 e revoga o §2º do mesmo artigo, aprovado pelo Tribunal Pleno durante a 14ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 2 de outubro de 2014, para as providências cabíveis à sua aprovação e sanção, conforme minuta e justificativa anexas.

Atenciosamente,

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

PROJETO DE LEI Nº 3/2014

Autoriza a prorrogação das contratações temporárias de pessoal no serviço público do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, altera o caput do art. 5º da Lei nº 2.098, de 13 de julho de 2009 e revoga o § 2º do mesmo artigo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É o Poder Judiciário do Estado do Tocantins autorizado a prorrogar as contratações temporárias, efetivadas com base na Lei nº 2.098, de 13 de julho de 2009 e Lei nº 2.607, de 5 de julho de 2012, até 31 de dezembro de 2015 ou até a realização de concurso público e provimento das vagas.

Parágrafo único. À medida que os cargos ocupados por servidores contratados temporariamente se tornem providos por servidores concursados, serão automaticamente extintos os contratos temporários.

Art. 2º É alterado o caput do art. 5º da Lei nº 2.098, de 13 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei corresponderá ao vencimento básico estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Poder Judiciário para a classe e padrão iniciais da carreira dos servidores que desempenham função semelhante. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º É revogado o § 2º do art. 5º da Lei nº 2.098, de 13 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei aprovado pelo Tribunal Pleno, em sessão de 2 de outubro de 2014, que autoriza a prorrogação das contratações temporárias do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, altera o caput do art. 5º da Lei nº 2.098, de 13 de julho de 2009 e revoga o § 2º do mesmo artigo.

A prorrogação decorre da necessidade de manter as contratações temporárias do pessoal integrante das equipes multidisciplinares que desempenham funções essenciais nos Juizados Especiais da Infância e Juventude, Varas Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Centrais de Execução de Penas e Medidas Alternativas e às Varas Cíveis de Família, Sucessões, Infância e Juventude, unidades que pela natureza se caracterizam como de excepcional

interesse público.

Embora a Lei Estadual nº 2.693, de 21 de dezembro de 2012 haja criado os cargos efetivos necessários, o provimento depende de concurso público e de disponibilidade orçamentária frente aos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Além da aprovação do orçamento atual com déficit na rubrica de pessoal, as atuais despesas com remuneração e encargos patronais decorrentes do quadro de servidores tornaram extremamente desfavoráveis o cenário para a realização do concurso público para o provimento das vagas efetivas criadas em substituição aos contratos temporários, no prazo fixado no art. 1º da Lei Estadual nº 2.802, de 10 de dezembro de 2013, ou seja, até 31 de dezembro de 2014.

O Poder Judiciário envida esforços junto ao Governo do Estado desde 2012 no sentido de adotar medidas visando sanar a dificuldade supradestacada, conforme comprova o Ofício nº 1121-A/2012 – GAPRE/TJTO e Ofício nº 1680/2013 – GAPRE/TJTO (cópias anexas). Entretanto, não recebeu o aporte orçamentário indispensável à realização do concurso público destinado a substituir a mão de obra temporária no exercício de 2014.

Neste panorama, dada a imprescindibilidade dos contratos temporários atuais em razão da demanda constante de suas atividades na prestação jurisdicional, buscando a continuidade do serviço público com o objetivo de impedir prejuízos à coletividade, não resta alternativa senão solicitar a prorrogação do prazo das contratações temporárias que se extinguem em 31 de dezembro de 2014 por mais um ano ou até o provimento efetivo destas vagas mediante concurso público, que ocorrerá tão logo existir disponibilidade orçamentária.

Insta destacar que este procedimento visa ainda atender a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), contida no Pedido de Providências CNJ nº 2009.10.00.001803-8, para que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins cumpra o disposto na Recomendação CNJ nº 2, de 25 de abril de 2006, que recomenda aos Tribunais de Justiça a implantação de equipe multidisciplinar em todas as comarcas.

Ressalte-se que a matéria já foi tratada na doutrina da Ministra do Supremo Tribunal Federal – STF, Cármen Lúcia Antunes, a qual conclui pela possibilidade da contratação temporária até a realização do concurso público, verbis:

“A necessidade que impõe o comportamento há de ser temporária, segundo os termos constitucionalmente traçados. Pode-se dar que a necessidade do desempenho não seja temporária, que ela até tenha de ser permanente. Mas a necessidade, por ser contínua e até mesmo ser objeto de uma resposta administrativa contida ou expressa num cargo que se encontre, eventualmente, desprovido, é que torna aplicável a hipótese constitucionalmente manifesta pela expressão “necessidade temporária”. Quer-se, então, dizer que a necessidade das funções é contínua, mas aquela que determina a forma especial de designação de alguém para desempenhá-las é temporária. Esse é o caso, por exemplo, de função de magistério ou de enfermeiro ou de médico a prestar o serviço em posto de saúde (...) até o advento do concurso público (...)”

No mesmo sentido, o doutrinador Celso Antônio ao justificar a sua posição sobre a possibilidade de contratar temporariamente para serviços de caráter permanente, afirma:

“Conquanto sejam indubitáveis os riscos de abuso – tanto mais em face da tradição de desmandos da administração brasileira, sobretudo da indireta que parece abominar concursos - estamos em crer que a

interpretação correta da expressão “excepcional” interesse público seja aquela que comporta solução para problemas reais. Deveras, não é de crer que a Lei Magna haja expressado comando que se pretendeu cego a dificuldades concretas com que a Administração pode se defrontar e que deixariam num beco sem saída, com prejuízo dos administrados.”

No ensejo, reitero que a prorrogação almejada destina-se a suprir a demanda existente até a realização de concurso público, que será realizado cumprindo o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Ademais, a alteração no caput do art. 5º da Lei nº 2.098, de 13 de julho de 2009 evita interpretações divergentes quanto à remuneração dos contratados temporários e facilita a aplicabilidade da norma.

Note-se que é dispensada a juntada de impacto orçamentário, pois a forma remuneratória já é prevista na Lei nº 2.098, de 2009.

Estas são as razões para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual proponho que seja apreciado em regime de urgência.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, aos 2 dias do mês de outubro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Ofício s/nº/2014

Palmas, 14 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Nesta

Senhor Presidente,

Informamos a Vossa Excelência que o PSB passa a integrar o Bloco formado pelos partidos PEN, PSD, PTB, DEM e PSDB, e indicamos o Deputado RICARDO AYRES para ocupar a liderança do respectivo Bloco, a partir desta data.

Cordialmente,

Deputado TOINHO ANDRADE **Deputado JOSÉ GERALDO**
Deputado OSIRES DAMASO **Deputado RAIMUNDO MOREIRA**
Deputado RICARDO AYRES

Ofício nº 244/2014

Palmas, 14 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Nesta

Senhor Presidente,

Tendo em vista a nova composição do Bloco Parlamentar formado pelos partidos PEN, PSD, PTB, DEM, PSDB e PSB, e na impossibilidade dos membros da Comissão Executiva desta Casa, os quais também compõem o nosso Bloco Parlamentar estarem impedidos de compor as Comissões Permanentes e, ainda, na qualidade de Líder do referido Bloco, comunico a Vossa Excelência a nova composição dos membros titulares e suplentes das

Comissões Permanentes desta Casa, a partir desta data, conforme o abaixo especificado.

1. COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA:

Titular – Deputado Raimundo Moreira
Suplente – Deputado Ricardo Ayres

2. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Titular – Deputado Ricardo Ayres
Suplente – Deputado Raimundo Moreira

3. COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS:

Titular – Deputado Ricardo Ayres
Suplente – Deputado Raimundo Moreira

4. COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER:

Titular – Deputado Raimundo Moreira
Suplente – Deputado Ricardo Ayres

5. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Titular – Deputado Raimundo Moreira
Suplente – Deputado Ricardo Ayres

6. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:

Titular – Deputado Ricardo Ayres
Suplente – Deputado Raimundo Moreira

7. COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

Titular – Deputado Raimundo Moreira
Suplente – Deputado Ricardo Ayres

8. COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Titular – Deputado Ricardo Ayres
Suplente – Deputado Raimundo Moreira

9. COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titular – Deputado Ricardo Ayres
Suplente – Deputado Raimundo Moreira

10. COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Titular – Deputado Raimundo Moreira
Suplente – Deputado Ricardo Ayres

11. COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA:

Titular – Deputado Ricardo Ayres
Suplente – Deputado Raimundo Moreira

Cordialmente,

Deputado RICARDO AYRES
Líder do Bloco PEN/PSD/PTB/DEM/PSDB/PSB

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 278/2014 – DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do

Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora **Maria Luzia Pereira de Lacerda**, matrícula nº 359, Auxiliar Legislativo - SO, referente ao período aquisitivo de 21/10/2013 a 20/10/2014, para gozá-la no período de 03/11/2014 a 02/12/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de outubro de 2014.

Antonio Ianowich Filho

Diretor Geral

PORTARIA Nº 279/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias legais da servidora **Cleida Alves dos Santos**, matrícula nº 282, Auxiliar Legislativo - Administrativo, referente ao período aquisitivo de 09/07/2012 a 08/07/2013, de 02/10/2014 a 31/10/2014, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de outubro de 2014.

Antonio Ianowich Filho

Diretor Geral

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002

OBS: Republicação devido a alterações no Termo de Referência e, conseqüentemente, no Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 003/2014 - SRP. Abertura dia 21 de outubro de 2014, às 10h30min, horário de Brasília – DF, cujo objeto é a aquisição de estanteria deslizante e prateleiras com reforço estampado, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Endereço eletrônico: www.al.to.gov.br, ícone “licitação”, www.comprasnet.gov.br.

Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação da AL/TO. Fone: (63) 3212 – 5121 / 3212-5074

Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Palmas, 8 de outubro de 2014.

LUIZANDRE JARDIMALVES GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres – SD

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PROS

Freire Júnior – PV

Iderval Silva – SD

Jorge Frederico – SD

José Augusto - PMDB

José Bonifácio – PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz – PPS - Licenciado

Marcello Lelis – PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira – PSDB

Raimundo Palito – PEN - Licenciado

Ricardo Ayres – PSB - Suplente

Sargento Aragão - PROS

Solange Duailibe - SD

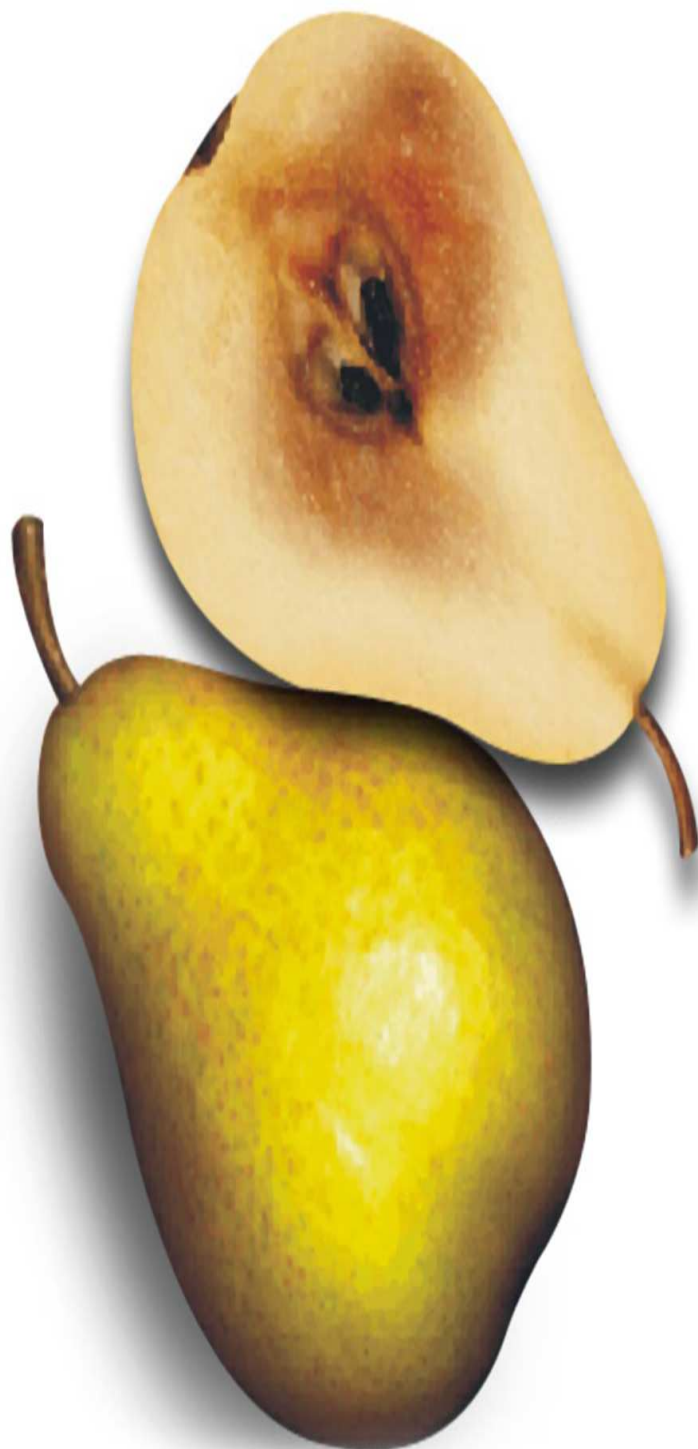
Stalin Bucar - SD

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - SD

Wanderlei Barbosa - SD

Zé Roberto - PT



CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE AO

CÂNCER DO COLO UTERINO

O teste de Papanicolau é o meio mais seguro
para a detecção precoce do câncer do colo uterino